

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS que fazem entre si a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP** e os participantes da **REDE METROPOLITANA DA REGIÃO DE FLORIANÓPOLIS – REMEP-FLN**

Partes:

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, com sede na Rua Lauro Müller nº 116 sala 1103 – Botafogo, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.097/0001-36, Inscrição Municipal nº 02.838.109, neste ato representada por seu Diretor Geral, Nelson Simões da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 06.074.778-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.191.577-91, doravante denominada simplesmente **RNP**;

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ, pessoa jurídica de direito privado, de finalidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.714.682/0001-94, Inscrição Estadual 255640641, com sede na Rua Paulo Malschitzki, 10 – Zona Industria Norte – Joinville – SC, neste ato, representada por seu Presidente/Reitora, Sandra Aparecida Furlan, portador da carteira de identidade nº 136518382, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.049.908-17, doravante denominada simplesmente **FURJ**;

Considerando:

- a necessidade de construção de uma alternativa de alto desempenho, baixo custo e autossustentável que permita o fluxo de dados entre as diversas instituições de ensino e pesquisa na macrorregião compreendida pela cidade de Florianópolis/SC;
- a iniciativa do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) em estimular a criação de uma infraestrutura comum para a conectividade de instituições de forma comunitária e integrada ao esforço de desenvolvimento da rede avançada para Educação e Pesquisa no Brasil;
- a existência da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, que recebe recursos através de um Contrato de Gestão com o MCT, e é também executora de projetos apoiados com recursos dos Fundos Setoriais geridos pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP);
- a missão e os objetivos institucionais visados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia em suas diretrizes estratégicas em prol do fortalecimento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Comitê Gestor Interministerial RNP do Ministério da Educação (MEC) e do MCT, viabilizador dos recursos federais para os apoios às atividades executadas pela RNP;
- a existência de instituições de vários níveis de governo e instituições privadas voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico no nível da macrorregião coberta pela cidade de Florianópolis;

FURJ – Memorando de Entendimento FURJ – Memorando de Entendimento FURJ – Memorando de Entendimento

Página 1



- a existência de recursos, para a execução pela RNP, da iniciativa Rede Comunitária de Educação e Pesquisa (Redecomep), com o objetivo de implantar infraestrutura de redes ópticas em regiões metropolitanas definidas no âmbito dos programas estruturantes do MCT.

Resolvem

as instituições abaixo assinadas, assumir conjuntamente o compromisso de planejar, instalar e manter um serviço de rede avançada em área metropolitana, restrito, não-comercial, de provimento de conectividade óptica, que permita o uso avançado da tecnologia da informação e de comunicação em prol da pesquisa científica e do ensino através e em complemento à rede nacional existente e aqui representada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, apoiando com recursos financeiros, tecnológicos e científicos, necessários para tornar real essa intenção, de conformidade com os termos e condições a seguir acordados:

1. Os Partícipes se comprometem a celebrar um Convênio de Cooperação Técnica e Científica, ou outro instrumento cooperativo, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.
 - 1.1. O instrumento acima referido e a ser firmado entre os Partícipes deverá prever os direitos e as obrigações recíprocas, alocação de recursos, forma de participação de cada Partícipe, penalidades e hipóteses de dissolução contratual, resolução de conflitos extrajudicial, sendo parte integrante do Plano de Trabalho, que deverá prever o detalhamento da parte técnica, procedimentos para operação e manutenção da infraestrutura compartilhada e de competência dos Partícipes pela utilização do serviço, dentre outros pontos relevantes.
 - 1.2. O prazo de vigência do instrumento supra referenciado não deverá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos.
 - 1.3. O Convênio de Cooperação Técnica e Científica incluirá o Comitê Gestor, definido no item 4 do presente instrumento, que resolverá as questões que se apresentarem controvertidas por maioria de seus membros.
2. O serviço de provimento de conectividade óptica deverá contemplar os seguintes pressupostos necessários para a sua concretização:
 - 2.1. Ser complementar aos esforços de integração e fomento de redes nos níveis: i) das instituições participantes, ii) estadual, iii) regional e iv) nacional, e integrado com a unidade de pesquisa e ensino existente, que dará conectividade até o PoP (ponto-de-presença) da RNP no estado;
 - 2.2. Ser de uso livre no sentido de propiciar o amparo às iniciativas que venham a partir de cada um dos Partícipes que assinam este Memorando.
3. Caberá a RNP a responsabilidade pelas ações de integração, viabilização conjunta de parcerias para a auto sustentação do serviço de provimento de conectividade óptica.



4. Para viabilização da presente intenção aqui expressa, resolvem os Partícipes constituir-se em grupo precursor de implantação dos trabalhos para esse intento, doravante denominado Comitê Gestor.

4.1. A coordenação deste Comitê Gestor ficará a cargo de representante escolhido por maioria simples entre os seus membros;

4.2. Este Comitê Gestor terá como atribuições, dentre outras:

a) o estabelecimento conjuntamente com a RNP, dos trabalhos de integração e aporte inicial de recursos para a viabilização da infraestrutura, das discussões relativas ao encaminhamento das análises técnicas e da gestão futura dos serviços alvo deste entendimento;

b) a definição da política de uso dos serviços a serem implantados;

c) estabelecer as regras para o ingresso de novos participantes e parceiros;

d) avaliar e aprovar as expansões de serviços, enfim, decidir sobre todos os assuntos pertinentes com o objetivo visado pelas partes.

4.3. Todas as reuniões e decisões do Comitê Gestor deverão ser registradas em Ata, onde deverão constar pelo menos os seguintes itens:

a) pauta da reunião;

b) identificação dos Partícipes e seus representantes presentes na reunião; e

c) decisões acordadas e ações atribuídas a cada Partícipe, quando pertinente.

5. Para apoiar a RNP na implantação do serviço estabelecido neste instrumento e dirimir dúvidas sobre os aspectos relacionados com a operação e gerência técnica deste serviço, deverá ser constituído um Comitê Técnico.

5.1. O Comitê Técnico estará subordinado ao Comitê Gestor criado neste instrumento;

5.2. Cada Partícipe deverá indicar um representante com formação técnica apropriada a fim de participar do Comitê Técnico;

5.3. O Comitê Técnico deverá estar constituído em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento e poderá iniciar sua operação com pelo menos 2/3 (dois terços) do número total de representantes;



- 5.4. O Comitê Técnico será responsável pelo levantamento de todas as informações técnicas solicitadas pela RNP com o fim de apoiar a implantação do serviço.
- 5.5. Todas as reuniões e decisões do Comitê Técnico deverão ser registradas em Ata, onde deverão constar pelo menos os seguintes itens:
- a) pauta da reunião;
 - b) identificação dos Partícipes e seus representantes presentes na reunião; e
 - c) decisões acordadas e ações atribuídas a cada Partícipe, quando pertinente.
6. Todas as comunicações e outras correspondências entre os Partícipes relacionados ao objeto do presente Memorando deverão ser feitas por escrito, via correio eletrônico, podendo também ser utilizado outros meios, tais quais, serviço de entrega expressa, transmissão via fac-símile, etc.
7. Cada Partícipe deverá suportar e arcar com seus próprios custos internos, devendo ainda contribuir nas despesas comuns decorrentes da contratação de terceiros eventualmente contratados, bem como despesas relativas às negociações/execução do presente Memorando, nas bases a seguir descritas:
- 7.1. A RNP aportará os recursos de investimento para a implantação da infraestrutura para a iniciativa Rede Comunitária de Educação e Pesquisa (Redecomep), e com o projeto técnico a ser definido e aprovado pelos Partícipes;
 - 7.2. O aporte dos recursos pela RNP estará condicionado à liberação pela FINEP das parcelas definidas no orçamento da iniciativa Rede Comunitária de Educação e Pesquisa (Redecomep); e
 - 7.3. Após a conclusão da etapa de implantação da infraestrutura, fica estabelecido que a RNP não participará do rateio das despesas relacionadas com operação, manutenção, suporte e quaisquer outras relacionadas com o funcionamento do serviço.
8. Será considerado resolvido o presente Memorando, sem imposição de qualquer multa compensatória ou de qualquer outra indenização, caso não seja firmado o Convênio de Cooperação Técnica e Científica de que trata o item 1, *supra*.
9. Os Partícipes elegem o foro da cidade do Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Memorando.

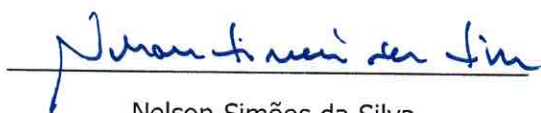


E por estarem desta forma acordados, firmam o presente entendimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final nomeadas para que produza os efeitos de direito.

Florianópolis/SC, 13 de dezembro de 2017.

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA –

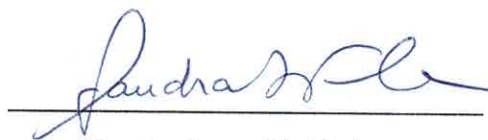
RNP



Nelson Simões da Silva

Diretor Geral

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA
REGIÃO DE JOINVILLE



Sandra Aparecida Furlan

Presidente/Reitora

Testemunhas:



Nome: Eduardo Cezar Grizendi
CPF: 851.644.378-72
Diretor de Engenharia e Operações
Rede Nacional de Ensino e Pesquisa



Nome: Gabriela Lemos Corrêa Vedana
Procuradora Jurídica
OAB/SC 31.575
FURJ

